



REGULAMENTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito à educação e à cultura como direito fundamental (n. 1 do artigo 73.º).

No desenvolvimento do quadro constitucional, a Lei n.º 38/2004 estabelece as bases gerais da política da prevenção, habilitação e da participação das pessoas com deficiência, dispõe competir ao Estado e as demais entidades públicas e privadas, mais estipulando o dever de atuar de forma articulada e cooperada entre si para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação.

Deste modo e no seu cumprimento, o presente regulamento tem como objetivo dar resposta à necessidade de regulamentar o apoio a prestar aos estudantes da Escola Superior de Saúde Atlântica com Necessidades Educativas Especiais.

Artigo 1.º

Âmbito

1. Nos termos da Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se estudante com NEE aquele que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com os demais, nomeadamente:
 - a) Os que possuam incapacidade física ou sensorial de caráter permanente cuja gravidade os coloque em condições desvantajosas no seu desempenho académico;
 - b) Os que apresentem doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos ou agressivos que originem situações desvantajosas para o seu desempenho académico;
 - c) Os que tenham incapacidade física ou sensorial temporária, cuja gravidade origine condições limitativas às normais funções académicas durante o período dessa incapacidade;
 - d) Os que apresentem perturbações de aprendizagem específicas (ex: dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia) que comprometam a adequada compreensão e produção do material académico.

2. O presente regulamento aplica-se aos ENEE inscritos em todos os ciclos de estudos da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 2.º

Procedimento e comprovação das condições de atribuição do estatuto

1. A aplicação do estatuto de ENEE deve ser solicitada ao Serviço de Apoio Social da Atlântica, através do preenchimento de um requerimento próprio até 30 dias consecutivos após o ato de matrícula/inscrição, exceto se a deficiência resultar de ocorrência posterior ao início do ano letivo, acompanhado dos relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos pelos respectivos especialistas, designadamente terapeutas da fala, médicos, psicólogos, ou outros adequados para cada caso específico, indicando se a deficiência é permanente ou temporária.
2. Devem ser identificados no sistema interno dos serviços da ESSATLA, os estudantes com necessidades especiais permanentes (ENEET) e estudantes com necessidades temporárias (ENEET).
3. O requerimento dos ENEET deve ser apresentado por cada ciclo de estudos.
4. No caso dos ENEET, o estudante deverá solicitar, anualmente, comprovativo da condição.
5. A prova da condição deve ser fundamentada, nomeadamente esclarecer o tipo de limitação e a sua gravidade, em função das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante a frequência do ciclo de estudos:
 - a) audição;
 - b) visão;
 - c) doença crónica;
 - d) doença oncológica;
 - e) psicológica/psiquiátrico;
 - f) perturbações da aprendizagem
 - f) outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem;
6. Sempre que necessário, podem ser solicitados outros documentos de modo a completar o processo individual de cada aluno.

Artigo 3.º

Decisão de Atribuição

1. O estatuto ENEE é atribuído por despacho da Presidente da ESSATLA, sendo que, em caso de indeferimento, o mesmo será precedido do direito à audiência prévia, concedido por 5 dias úteis.
2. A atribuição do estatuto é comunicada aos requerentes, coordenadores, docentes e a quem esta informação possa interessar para efeitos de adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos, sempre que para efeito se tenha obtido autorização do requerente.

3. O (A) Coordenador (a) de curso deve identificar os alunos com ENEE aos docentes, com a finalidade de explicar a situação específica de cada estudante para que estes possam promover as adaptações necessárias.

Artigo 4.º

Regime de Frequência

1. Em caso de necessidade justificada são reservados lugares adequados na sala de aula destinados a estudantes com o estatuto.
2. Sempre que necessária, é admitida a presença de um terceiro com funções de apoio e acompanhamento (intérprete, cão-guia ou outro) ao ENEE.

Artigo 5.º

Regime de avaliação

1. Os ENEE têm a possibilidade de ser avaliados, em função da concreta especificidade, mediante adaptações no que concerne à duração das provas (alongamento da duração do tempo da prova) e ao formato (ampliado, registo de áudio, informatizado), desde que tal tenha sido declarado na documentação de suporte que dá origem à aplicação do presente Regulamento.
2. Podem ser adotadas formas de substituição das provas, de acordo com a incapacidade verificada em cada situação:
 - a) No caso de estudante com limitação visual ou cegueira ou limitação motora que prejudique de modo significativo ou impeça a escrita, as provas escritas podem ser substituídas por provas orais;
 - b) No caso de estudante com limitação auditiva ou surdez, as provas orais podem ser substituídas por escritas.
3. O Regente da unidade curricular deve possibilitar avaliação em datas alternativas a decorrer no período letivo, aos estudantes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento e medicação.
4. Para o efeito do nº 3 do artigo 5º, o estudante deve apresentar prova documental.
5. O ENEE tem direito ao uso da época especial de exames.

Artigo 6.º

Atribuição dos Locais de Estágios

Para atribuição dos locais de acolhimento para desenvolver atividades de estágio, as necessidades impostas pelas limitações dos ENEE devem ser critério de adequabilidade.

Artigo 7.º

Apoio Social

1. Os ENEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário e, se possível, adaptado, em todos os serviços da ESSATLA.

2. De acordo com o despacho n.º 8584/2017, de 29 de setembro, beneficiam na atribuição de bolsa de estudos da Direção-Geral do Ensino Superior, os estudantes com incapacidade igual ou superior a 60%.
3. O processo de candidatura é efetuado através de formulário online, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Mobilidade e Acessibilidade

1. Quando identificados problemas de acessibilidades físicas, devem os serviços competentes implementarem soluções alternativas a eliminar as barreiras físicas, sempre que tal seja possível.
2. Os sistemas de informação devem assegurar as acessibilidades aos ENEE.
3. Os docentes, quando necessário, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por Despacho da Presidente da Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 10.º

Disposições finais

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

A Presidente da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica

Professora Doutora Helena José